

Mapa anexo à Portaria n.º 556/93

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	2
		Arquivo	Técnico superior de arquivo	Assessor	
		Apoio de nível técnico superior no âmbito da respectiva formação.	Técnico superior	Técnico superior principal	
Assessor principal	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior de 2.ª classe			
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação, com eventual utilização de meios informáticos ou convencionais de composição de texto.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
		Arquivo, com eventual utilização de meios informáticos ou convencionais de composição de texto.	Técnico-adjunto de arquivo.	Técnico-adjunto especialista	2
Pessoal administrativo...	2	Execução de trabalhos de dactilografia; tarefas relacionadas com arquivo e outros trabalhos de expediente afins.	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo	(a)4
		Execução de tarefas de distribuição de expediente, vigilância das instalações e acompanhar visitantes.	Auxiliar administrativo...	Auxiliar administrativo	2
Pessoal auxiliar	—	Executa tarefas de reprografia de documentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	2
	—	Executa tarefas de impressão em <i>offset</i> .	Operário qualificado	Operador de <i>offset</i> principal... Operador de <i>offset</i>	1

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,
DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE**

Portaria n.º 557/93

de 31 de Maio

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa;
Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Tendo em consideração o enquadramento estabelecido para o ensino da enfermagem pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, com as alterações in-

roduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/90, de 20 de Março, e o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, em Lisboa, de que é titular a Cruz Vermelha Portuguesa, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

3.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau académico de bacharel.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa.

5.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em aplicação dos pareceres dos serviços especializados que se pronunciaram sobre o processo de criação do estabelecimento e do curso, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde.

Assinada em 12 de Maio de 1993.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa

Curso superior de Enfermagem

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios
1.º ano				
Anatomia e Fisiologia ...	Anual	60	30	-
Formação Cruz Vermelha I	Anual	35	15	-
Psicologia ...	Anual	65	10	-
Antropologia e Sociologia	Semestral-1.º	45	-	-
Biofísica e Bioquímica ...	Semestral-1.º	45	-	-
Estatística ...	Semestral-1.º	15	15	-
Fundamentos de Enfermagem ...	Semestral-1.º	90	30	-
Microbiologia e Parasitologia ...	Semestral-1.º	30	-	-
Experiência Clínica I ...	Semestral-1.º	-	-	130
Enfermagem no Adulto e no Idoso I ...	Semestral-2.º	105	30	-
Farmacologia ...	Semestral-2.º	30	-	-
Fisiopatologia I ...	Semestral-2.º	60	-	-
Introdução à Pedagogia	Semestral-2.º	15	25	-
Nutrição ...	Semestral-2.º	30	-	-
Experiência Clínica II ...	Semestral-2.º	-	-	200
2.º ano				
Enfermagem no Adulto e no Idoso II ...	Anual	170	30	-
Fisiopatologia II ...	Anual	100	-	-
Epidemiologia ...	Semestral-1.º	30	-	-
Introdução à Administração ...	Semestral-1.º	30	-	-
Psicologia Social I ...	Semestral-1.º	20	10	-
Experiência Clínica III	Semestral-1.º	-	-	310
Formação Cruz Vermelha II (Enfermagem de Emergência) ...	Semestral-2.º	15	15	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios
Introdução à Investigação e Informática ...	Semestral-2.º	15	30	-
Psicologia Social II ...	Semestral-2.º	20	10	-
Psicopatologia ...	Semestral-2.º	30	-	-
Experiência Clínica IV	Semestral-2.º	-	-	310
3.º ano				
Enfermagem de Saúde Materno-Infantil e Pediátrica ...	Semestral-1.º	20	30	-
Obstetrícia ...	Semestral-1.º	25	-	-
Pediatria ...	Semestral-1.º	30	-	-
Experiência Clínica V ...	Semestral-1.º	-	-	375
Experiência Clínica VI	Semestral-1.º	-	-	
Enfermagem Comunitária	Semestral-2.º	20	30	-
Formação Cruz Vermelha III (Enfermagem em Catástrofes) ...	Semestral-2.º	20	-	-
Introdução à Vida Profissional ...	Semestral-2.º	20	-	-
Experiência Clínica VII	Semestral-2.º	-	-	510
Experiência Clínica VIII	Semestral-2.º	-	-	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 558/93

de 31 de Maio

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que sejam reconhecidos como adequados ao provimento em lugares de ingresso da carreira de desenhador do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, constantes dos quadros de pessoal dos municípios, complementarmente à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, os cursos de Técnicas de Desenho de Construção Civil, de Desenho e Medições e de Desenho de Construção Civil ministrados pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, cujos planos curriculares e cargas horárias constam respectivamente dos anexos I, II e III à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Abril de 1993.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Anexo I à Portaria n.º 558/93

Curso de Técnicas de Desenho de Construção Civil

Plano curricular/carga horária

Parte teórica:	Horas
Desenho ...	970
Tecnologia ...	70
Topografia ...	70